

## Ministério da Defesa

### COMANDO DO EXÉRCITO

Comando Militar do Leste

1ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso XXII do Art 24 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, mediante empenhos estimativos para despesas com a seguinte concessionária do Serviço Público: CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, abrangendo o período de 01 Jan 2000 a 31 Dez 2000.

Niterói-RJ, 30 de maio de 2000  
Cel. EDUARDO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA WILDEMBERG  
Ordenador de Despesas do 199 Batalhão Logístico

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas do 19º B Log, referente à Dispensa de Licitação acima caracterizada nos termos do Art 26 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

Rio de Janeiro-RJ, 30 de maio de 2000  
Gen.-Div. CLAUDIO BARBOSA DE FIGUEIREDO  
Comandante

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do Art 25 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, mediante empenhos estimativos para despesas com a seguinte concessionária do Serviço Público: Águas de Niterói S.A., abrangendo o período de 01 Jan 2000 a 31 Dez 2000.

Niterói-RJ, 30 de maio de 2000  
Cel. EDUARDO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA WILDEMBERG  
Ordenador de Despesas do 199 Batalhão Logístico

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas do 19º B Log, referente à Inexigibilidade de Licitação acima caracterizada nos termos do Art 26 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

Rio de Janeiro-RJ, 30 de maio de 2000  
Gen.-Div. CLAUDIO BARBOSA DE FIGUEIREDO  
Comandante

(Of. nº 27/2000)

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 168, DE 1º DE JUNHO DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 8º do Decreto nº 3.473, de 18 de maio de 2000, resolve

Art 1º Aprovar os limites para execução de despesas de pessoal e encargos sociais das unidades orçamentárias deste Ministério constantes nos Anexos I e II a esta Portaria, nos termos do § 5º do art. 8º do Decreto nº 3.473, de 18 de maio de 2000.

Art 2º Fica o Secretário-Executivo deste Ministério autorizado a proceder, por portaria, ao remanejamento de limites entre as Unidades Orçamentárias constantes do Anexo I, desde que obedecidos os limites totais do Órgão, Ministério da Fazenda.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN

### ANEXO I

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

LIMITES PARA EXECUÇÃO

Em R\$ MIL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Exercício Financeiro de 2000							
	até mai	até jun	até jul	até ago	até set	até out	até nov	até dez
25101 - MF	1.299.116	1.670.402	1.939.757	2.209.104	2.478.450	2.747.796	2.867.877	2.867.877
25201 - BACEN	214.383	278.863	321.863	364.863	407.863	450.863	493.863	493.863
25203 - CVM	9.744	12.525	14.370	16.224	18.078	19.932	21.786	21.786
25207 - SERPRO	144.448	186.034	213.756	241.482	269.208	296.930	324.654	324.654
25208 - SUSEP	12.779	16.631	19.199	21.767	24.335	26.903	29.471	29.471
25602 - FUNDAF	11.295	14.895	16.995	19.235	21.505	23.775	27.145	27.145
<b>TOTAL</b>	<b>1.861.745</b>	<b>2.179.150</b>	<b>2.525.912</b>	<b>2.872.675</b>	<b>3.219.437</b>	<b>3.586.199</b>	<b>3.794.796</b>	<b>3.794.796</b>

### ANEXO II

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

LIMITES PARA EXECUÇÃO

Em R\$ MIL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Exercício Financeiro de 2000							
	até mai	até jun	até jul	até ago	até set	até out	até nov	até dez
73101 - Rec. Sob Supervisão do MF	382.801	480.894	561.830	642.786	723.701	804.637	923.575	961.822
73105 - GDF - Rec. sob Supervisão do MF	1.119.853	1.294.219	1.411.476	1.528.733	1.645.991	1.763.248	1.888.936	1.888.936

(Of. nº 18/2000)

### CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

Ata da 9ª Sessão Pública de Julgamento, realizada em 27 de maio de 2000, cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União em 19 de abril de 2000, Seção I, página 6, e divulgada na Internet, por meio do Correio Eletrônico [www.fazenda.gov.br](http://www.fazenda.gov.br) (CRNSNP), no dia 24 de abril de 2000.

1. LOCAL E HORÁRIO - Rua Buenos Aires 256 - 4º andar - Centro do Rio de Janeiro, no Edifício Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 11 horas.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão sob a Presidência do Conselheiro Presidente, Dr. Clair Ienite Gobbo, tendo como Secretária-Executiva a Sra. Theresia Christina Cunha Martins e presente o Procurador representante da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Dr. Agostinho do Nascimento Netto.

2.1 - QUORUM - Presentes os Conselheiros: Drs. Clair Ienite Gobbo, Edibaldo Homobono Santa Brígida, Carlos Eduardo Ferraz Veloso, Luiz Tavares Pereira Filho, Henrique Jorge Duarte Brandão e Wagner Nannetti Dias.

2.2 - LEITURA E APROVAÇÃO DE ATAS - Foi lida e aprovada a Ata da 8ª (oitava) Sessão Pública, realizada em 30 de março de 2000.

2.3. - DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

2.3.1 - SORTEIO - O Sr. Presidente distribuiu, mediante sorteio, os recursos, conforme a seguir:

2.3.2. - Para Relator e Revisor:

RECURSO Nº 0077 - Processo SUSEP nº 15414.001408/98-28 - Recorrente: HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Luiz Tavares Pereira Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Victor Manuel Lledó Carreres.

RECURSO Nº 0078 - Processo SUSEP nº 15414.001351/97-11 - Recorrente: CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIO, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Edibaldo Homobono Santa Brígida; Revisor: Conselheiro Dr. Luiz Tavares Pereira Filho.

RECURSO Nº 0079 - Processo SUSEP nº 15414.001407/98-65 - Recorrente: SANTA CRUZ SEGUROS; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Ferraz Veloso; Revisor: Conselheiro Dr. Wagner Nannetti Dias.

RECURSO Nº 0080 - Processo SUSEP nº 15414.000215/98-69 - Recorrente: Real Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Henrique Jorge Duarte Brandão; Revisor: Conselheiro Dr. Edibaldo Homobono Santa Brígida.

2.4 - JULGAMENTO - Foi realizado o julgamento dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram a seguinte solução: